TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 10/06/2014 17:46:32, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0009638-57.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: Biveter Comercio de Produtos Agropecuários Ltda Me

Requerido(a): Lilian Aparecida R Cardoso

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 69/70: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Ao arquivo provisório, nos termos do art. 792, do CPC. Findo o prazo previsto para o cumprimento do acordo, ou seja, 02.09.15, abra-se vista à exequente para dizer se recebeu o seu crédito. Caso se omita, será interpretada como sinal da quitação integral da dívida exequenda.

P. R. I.

São Carlos, 11 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.